

**PARECER Nº:** 48/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3631/2024

**INTERESSADA:** VEREADORA DR<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 83/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 83/2024, que dispõe sobre a regulamentação das instalações de carregadores de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais já existentes e a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em novos edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no Município de Santo André, e dá outras providências.

A matéria versada no presente projeto de lei está afeta ao Direito Civil (propriedade) e Energia, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, I e IV, da Constituição Federal.

Além do mais, a presente propositura não trata de matéria reservada à lei, norma genérica e abstrata, e sim a regulamentos executivos, uma vez que a matéria é de cunho eminentemente administrativo.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, pois falece ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse nacional.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 48/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 83/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340033003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.